



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/197 (CONTJOR-TV)

Participação contra a CNN Portugal por alegada «manipulação visual de informação» numa peça jornalística da edição de 30 de março de 2022 do noticiário “CNN Novo Dia”

Lisboa
22 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/197 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a CNN Portugal por alegada «manipulação visual de informação» numa peça jornalística da edição de 30 de março de 2022 do noticiário “CNN Novo Dia”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 31 de março de 2022, uma participação relativa a uma peça jornalística transmitida no noticiário “CNN Novo Dia” da CNN Portugal, a propósito dos resultados de um inquérito realizado pela empresa de sondagens Aximage para o serviço de programas.
2. De acordo com o participante, o gráfico exibido na peça, sobre o nível de concordância dos inquiridos relativamente à escolha de Fernando Medina para ministro de finanças, representa uma «manipulação visual de informação».
3. A participação mostra a imagem do gráfico em causa, sem nenhum elemento que possa identificar a data e o programa em que a peça foi transmitida.
4. Os serviços técnicos da ERC identificaram a peça, verificando que foi transmitida na edição de 30 de março de 2022 do noticiário “CNN Novo Dia”.

II. Pronúncia do denunciado

5. Notificado para o efeito, a CNN Portugal pronunciou-se sobre a participação, referindo que «[e]xiste no gráfico apresentado um erro na apresentação da dimensão das barras, a qual não é proporcional aos valores das percentagens». O denunciado acrescentou

que esse «lapso [...] é facilmente identificável pela circunstância de, por exemplo, 3 resultados inteiramente distintos (18%, 23% e 8%) serem apresentados através de barras do mesmo tamanho».

6. O denunciado argumentou que não teve «qualquer intenção de manipular informação ou de deturpar o resultado da sondagem feita, ou de perturbar a compreensão dos seus resultados».
7. Afirmou ainda que «[a] situação foi prontamente corrigida, tendo o gráfico com o lapso assinalado sido emitido uma única vez».

III. Descrição do conteúdo visado

8. No dia 30 de março de 2022 o serviço de programas CNN Portugal exibiu no noticiário “CNN Novo Dia” uma peça jornalística sobre os resultados de um inquérito realizado pela empresa de sondagens Aximage, intitulado “Estado da Opinião”.
9. Na peça apresentam-se as leituras dos resultados de três questões colocadas aos inquiridos sobre a formação do novo governo, cada uma com o seu respetivo gráfico estatístico. Especificamente, mostra-se a expectativa dos inquiridos quanto ao desempenho do novo governo, a sua avaliação no que diz respeito à composição de um governo com mais ministras do que ministros e o seu nível de concordância sobre a escolha de Fernando Medina para ministro das finanças.
10. O gráfico relativo ao nível de concordância sobre a escolha de Fernando Medina para ministro das finanças apresenta uma distribuição visual diferente da leitura feita na peça. Na notícia refere-se que «sobre a escolha de Fernando Medina, os inquiridos dão nota negativa. 32% não concordam nem discordam, 18% discordam, 23% discordam totalmente e 16%, dos inquiridos do Estado da Opinião, concordam com a escolha de Fernando Medina para o governo».

11. Contudo, a proporção das barras para cada categoria de resposta não corresponde aos valores referidos. As categorias “concorda totalmente” e “concorda” são maiores do que as categorias “discorda” e “discorda totalmente”. Também a categoria “sem opinião” se encontra desproporcional face ao peso percentual mencionado (ver Anexo 1).
12. Os restantes gráficos e leituras na peça não apresentam incongruências.

IV. Análise e fundamentação

13. No caso em análise está em causa uma matéria de rigor informativo, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b) da Lei de Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)¹ que define como fins da atividade de televisão «[p]romover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações». Assim como o disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) que estabelece como obrigação geral dos operadores «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
14. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, nomeadamente no que se refere à salvaguarda do rigor informativo, conforme previsto no artigo 7.º, alínea d) que determina a competência para «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos [...]» e, no artigo 24.º, n.º 3, alínea a), «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo [...]».

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

15. Na peça em causa, verifica-se que a representação gráfica dos valores apurados no inquérito está desconforme, na medida em que as dimensões das barras apresentam uma leitura diferente do resultado estatístico que é relatado na peça.
16. No entanto, o relato jornalístico que é feito encontra-se em conformidade com a conclusão do estudo, nomeadamente através da informação de que os «inquiridos dão nota negativa a Fernando Medina».
17. A análise da peça também permitiu identificar que a dimensão das barras do gráfico é equivalente, embora com valores estatísticos diferentes, à dimensão das barras do gráfico apresentado previamente sobre a avaliação dos inquiridos quanto à composição de um governo com mais ministras do que ministros (ver Anexo 2), o que poderá esclarecer a incorreção técnica cometida no gráfico em análise.
18. No mesmo dia, na edição do noticiário “Meio Dia”, a peça é editada, tendo sido expurgado o segmento que menciona os resultados sobre a escolha de Fernando Medina para ministro das finanças. No noticiário seguinte, “Agora CNN”, a peça é emitida na íntegra apresentando o gráfico já corrigido (ver Anexo 3).
19. Considera-se positivo o facto de o serviço de programas CNN Portugal ter recorrido às suas ferramentas de autorregulação para retificar a imprecisão em causa, indo ao encontro das exigências de rigor informativo.
20. Pelo exposto, considera-se que não se verificam indícios de inobservância do dever de rigor informativo.
21. Contudo, deve referir-se que tem sido entendimento da ERC que constitui uma boa prática jornalística informar os telespectadores sobre a retificação da informação transmitida.

V. Deliberação

Apreciada uma participação contra a CNN Portugal a propósito de uma peça jornalística transmitida na edição de 30 de março de 2022 do noticiário “CNN Novo Dia” sobre os resultados de um inquérito realizado pela empresa de sondagens Aximage, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a), n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo por se considerar que o serviço de programas CNN Portugal procedeu proativamente, recorrendo aos seus mecanismos de autorregulação, para retificação da informação transmitida.

Lisboa, 22 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

ANEXO 1

Gráfico apresentado na peça transmitida no noticiário “CNN Novo Dia” sobre o nível de concordância no que diz respeito à escolha de Fernando Medina para ministro das finanças



ANEXO 2

Gráfico apresentado na peça transmitida no noticiário “CNN Novo Dia” sobre a avaliação no que diz respeito a composição de um governo com mais ministras do que ministros



ANEXO 3

Gráfico apresentado na peça transmitida no noticiário “Agora CNN” sobre o nível de concordância no que diz respeito à escolha de Fernando Medina para ministro das finanças

